

pelas nossas normas vigentes como já citado anteriormente e não possui uma equipe mínima de profissional exigida pela NOB – RH.

Diante dos fatos apresentados, este conselho manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de inscrição da Associação do Desenvolvimento Progressista, no Conselho Municipal de Assistência Social, por não se enquadrar como entidade de assistência social nos termos da legislação vigente.

4-RECOMENDAÇÕES:

Caso a entidade pretenda atuar na área de assistência social, recomenda-se a adequação de suas atividades, a construção de um plano de ação em conformidade com a resolução nº14/2014 CNAS a implementação de programas que atendam os requisitos estabelecidos pela legislação, conforme a 14/2014(CNAS), A tipificação dos serviços socioassistencial, a NOB- RH do SUAS, promovendo assim um serviço continuado, com objetivos claros dentro da política de assistência social, podendo, posteriormente apresentar nova solicitação a este conselho.

Divisa Alegre -MG, 13 de fevereiro de 2026.

Elbia de Araújo Santos
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Divisa Alegre

Elbia de Araújo Santos
PRESIDENTE DO CMAS

Recebido
em 02/03/2026
[Assinatura]

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

REQUERENTE: Associação do Desenvolvimento Progressista
CNPJ: 00.810.238/0001-82

1-INTRODUÇÃO:

O presente parecer tem por objetivo analisar o pedido de **inscrição** da entidade requerente Associação do Desenvolvimento Progressista, no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsto da legislação vigente.

2-ANÁLISE DO PEDIDO:

A Instituição solicitante apresentou parte da documentação exigida para inscrição, conforme estabelecido na LOAS – lei nº 8.742/1993 e as normativas aplicáveis.

Entretanto após análise, da documentação e das atividades desenvolvidas pela entidade, verificou-se que a Associação do desenvolvimento progressista no momento **não atende** aos critérios exigidos para serem reconhecida como entidade de assistência social, pelos seguintes motivos:

- 1- Não foi apresentado na documentação um **plano de trabalho anual**, da instituição pontuando as atividades a serem realizadas conforme exigido pela LOAS – Lei orgânica de Assistência Social e resolução CNAS 14 /2014, traz no Seu artigo 3º como deve ser estruturado esse plano de trabalho, resolução essa já citada no parecer emitido anteriormente;
- 2- Ausência de ações assistenciais específicas – não foram identificados programas, serviços ou projetos voltados prioritariamente ao atendimento de população em situação de vulnerabilidade social, conforme exigido pela política nacional de assistência social, o que foi apresentada foi ações pontuais sem atividades continuadas (como previsto na tipificação dos serviços socioassistenciais)
- 3- Incompatibilidade com a legislação vigente A associação do desenvolvimento progressista não se enquadra como uma entidade de serviços socioassistencial de acordo com a resolução 14/2014(CNAS) em anexo, que estabelece critérios para a inscrição de entidades e organizações da sociedade civil nos conselhos de assistência social.

3-CONCLUSÃO

Conforme a legislação vigente e a tipificação dos serviços socioassistenciais são caracterizados como política de assistência social e ofertados de forma continua, com equipe técnica, conforme estabelecida pela NOB RH para cada grau de proteção social. Nós temos hoje a divisão na política de assistência social por níveis de proteção: proteção social básica e proteção social especial (média e alta complexidade).

Os serviços dentro desse nível de proteção, que podem ser ofertados por instituição de organização da sociedade civil para compor a rede de proteção de assistência social são: **serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e oferta de abrigo institucional**. Não é o caso das atividades apresentadas pela Associação do Desenvolvimento Progressista. Ressaltando, que os trabalhos realizados com os indivíduos que são atendidos do projeto devem se estender às suas famílias e essas atividades devem estar previstas no estatuto.

Reconhecemos que a Associação desenvolve um trabalho grandioso, porém, **não se caracteriza como oferta de política de assistência social**, não se enquadra como um programa estabelecido